LEI MUNICIPAL Nº 2.997 – 27/09/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 05 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.937, de 05 de junho de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 12a — Constituirão receitas do FUMTUR - Conselho Municipal de Turismo:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos ou cachês ou direitos;
II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;
III - os créditos orçamentários, os especiais que lhe sejam destinados;
IV - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VI - os produtos de operações de credito, realizados pela COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim especifico;
VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
VIII - Emendas Parlamentares;
IX - Repasse ICMS critério turismo;
X - outras rendas eventuais.

Art. 12b - Os recursos do FUMTUR - Conselho Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria de Turismo;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo necessários do desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;
V - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recusos humanos na área de Turismo, termo de parceria, convênios, associativos, aditivos com instancia de governança regional e associações de turismo, contratação de consultoria/asseroria turística especializada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de setembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal